



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 652/2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 11 da Lei Municipal nº 652/2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

**§ 1º.** O veículo destinado ao serviço de táxi deverá ter no máximo 12 (doze) anos de uso, a contar do ano de fabricação do veículo, sob pena de revogação da licença. Todos os veículos de táxis serão padronizados na cor branca, com faixa horizontal em cada lateral, medindo de 10 (dez) a 12 (doze) centímetros de largura, de material adesivo e permanente, nas cores e no padrão exposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 21 de novembro de 2.022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que enviamos para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei retro.

Considerando que a alteração na referida Lei é exígua, não gerando impactos à Administração Pública, tampouco aos munícipes, esses que usufruem dos serviços prestados pelos taxistas.

Considerando a necessidade de manter os veículos devidamente identificados, uma vez que a padronização da frota de taxi traz maior controle pela Administração Pública, bem como maior segurança aos passageiros.

Solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura e principalmente a aprovação do referido Projeto.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar meus Protestos de elevada estima e consideração.

**É a justificativa.**

Município de Barra do Turvo/ SP, 21 de novembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal